



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

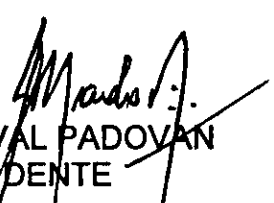
Processo nº : 13639.000315/2005-15
Recurso nº. : 152.936
Matéria : IRPJ – EX.: 2004
Recorrente : JOTEL MECÂNICA DIESEL LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 108-09.128

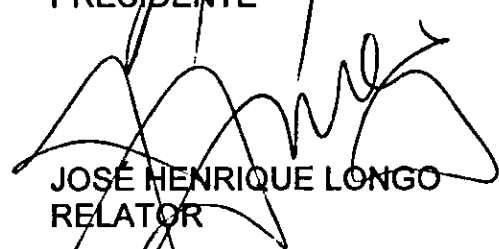
RECURSO INTEMPESTIVO – Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto 70235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOTEL MECÂNICA DIESEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13639.000315/2005-15
Acórdão nº. : 108-09.128
Recurso nº. : 152.936
Recorrente : JOTEL MECÂNICA DIESEL LTDA.

RELATÓRIO

A pessoa jurídica acima identificada, inconformada com a decisão prolatada pela DRJ, interpôs Recurso Voluntário para ver cancelado o lançamento de multa por falta de cumprimento de obrigação acessória, qual seja, a de entrega de DIPJ do exercício de 2004 no prazo legal.

Recebeu intimação da decisão da DRJ em 17/05/2006 (fl. 37) e protocolou seu Recurso Voluntário em 19/06/2006 (fl. 38).

Sustenta que se trata de denúncia espontânea antes de início de ação fiscal e que a penalidade deve ser excluída nos termos do art. 138 do CTN.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13639.000315/2005-15
Acórdão nº. : 108-09.128

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Não há condição para se conhecer do Recurso.

Com efeito, o prazo para sua apresentação é de 30 dias (Decreto 70235/72, art. 33), mas o contribuinte protocolou o Recurso Voluntário após esse prazo.

O dia 17/05/2006 foi 4ª feira e o prazo iniciou-se no dia 18/05, sendo que o termo final ocorreu no dia 16/06/2006, 6ª feira. O protocolo ocorreu no dia 19/06, 2ª feira, a destempo.

Assim, não estando preenchido o requisito de apresentação no prazo legal, não conheço do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 2006.

JOSÉ HENRIQUE LONGO 